



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2803/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2203/2024**  
**QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VERA**  
**MENDES - PI E A EMPRESA D LUIZ BATISTA COSTA**  
**DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO**  
**LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

O **MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada **CONTRATANTE, D LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA, inscrita no CNPJ Nº 41.190.686/0001-08**, estabelecida na Rua Porfiria Maria de Sousa, nº 221, Bairro: Centro, na Cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, CEP: 64.685-000, neste ato representado pelo Sr. Daniel Luis Batista Costa de Sousa, portador do CPF Nº 047.693.543-12, doravante denominada **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa para resolução das inconformidades para prestação de contas no sistema governamental SIMEC, para o Município de Vera Mendes - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº 005/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a implementação, suporte e treinamento de um avançado Sistema de Gestão para o Abastecimento de Combustíveis, visando proporcionar uma administração eficiente e precisa do processo de abastecimento, otimizando a gestão dos recursos relacionados ao combustível para atender as necessidades do município de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1 Os serviços, ora contratados, foram objetos de procedimento de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 005/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92, inciso III.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

4.1 Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão pagos ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais durante a vigência deste contrato, e valor global de cerca R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	133	
U.O	02.05.00	SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	4	Administração
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	3	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	2019	MANUTENCAO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não vinculados de impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	677	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	691	
U.O	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO DE GOVERNO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	Administração Geral
PROGRAMA DE GOV.	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE	2072	MANUTENÇÃO DOS PRAGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
FICHA	707	



<b>U.O</b>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	10	Saúde
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	122	Administração Geral
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	600	Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	547	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	554	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2057	MANUTENÇÃO DA QUOTA DE SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	550	Transferência do Salário-Educação
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	578	
<b>U.O</b>	02.12.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	12	Educação
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	361	Ensino Fundamental
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	5410	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2105	MANUTENÇÃO DOS PRAGRAMAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	599	Outros Recursos Vinculados à Educação
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>



<b>FICHA</b>	795	
<b>U.O</b>	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	8	Assistência Social
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	244	Assistência Comunitária
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2082	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
<b>TIPO</b>	<b>CÓD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>FICHA</b>	812	
<b>U.O</b>	02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	8	Assistência Social
<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>	244	Assistência Comunitária
<b>PROGRAMA DE GOV.</b>	6640	PROGRAMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	2084	MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

## 7. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

7.1.3 Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

7.1.4 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 005/2024;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

8.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 conforme estabelecido na seção VI título 3 capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

## **09. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

09.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

11.1 Este contrato vigorará até 31/12/2024, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

12.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art. 165.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **005/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 3 (três) vias, assinam as partes abaixo.

Vera Mendes - PI, 28 de março de 2024.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI

**D LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA - ME**  
CNPJ nº 41.190.686/0001-08